



JUCESP PROTOCOLO
0.706.652/25-3



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOLAR SP PARTICIPAÇÕES S/A.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2025, às 08:00 horas, na Rua Fernando de Albuquerque, nº. 31, Conjunto 72 - Consolação – CEP: 01.309-030, Cidade e Estado de São Paulo.
2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, a saber: Abisko RJ Administradora de imóveis Ltda e Vinicius Aguillar Duarte.
3. MESA: Presidente: Vinicius Aguillar Duarte
4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.
5. DELIBERAÇÕES:
 - 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **SOLAR SP PARTICIPAÇÕES S/A.**, com Sede e Foro na Rua Fernando de Albuquerque, nº. 31, Conjunto 72 - Consolação – CEP: 01.309-030, na Cidade e Estado de São Paulo.
 - 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), representado por 1.400 (mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) depositados em conta vinculada no Banco Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 04 anexos a Ata a que se refere esta Assembléia de Constituição. O saldo restante de R\$ 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta reais) será integralizado em moeda corrente do país em até 180 dias.
 - 5.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº. 03 anexo à Ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída **SOLAR SP PARTICIPAÇÕES S/A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

- 5.4. Eleger o Sr. **VINICIUS AGUILLAR DUARTE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº. 12.563.815-5, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº. 053.942.037-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua da Candelária, nº 79, Cob. 01, Centro - CEP: 20.091-020, para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, o qual declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e ato contínuo toma posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia, que constitui o documento no anexo II a Ata.
- 5.5. Fixar a remuneração global anual da Diretoria em **R\$ 18.216,00** (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais).
- 5.6. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º. do da Lei 6404/76.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.
7. ACIONISTAS: Abisko RJ Administradora de Imóveis Ltda e Vinicius Aguillar Duarte.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025

VINICIUS AGUILLAR DUARTE
PRESIDENTE

Assinatura do Advogado:

Eduardo Duarte
OAB/SP: 105.312-A



SOLAR SP PARTICIPAÇÕES S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

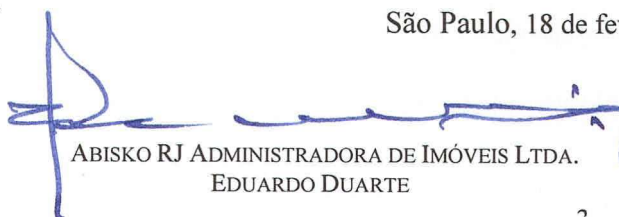
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

| ACIONISTAS | Ações Subscritas | Ações Integralizadas | À integralizar |
|---|------------------|----------------------|---------------------|
| ABISKO RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. , Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/ME: 37.984.882/0001-87, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro, CEP: 20.091-030, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Eduardo Duarte brasileiro, separado, advogado, titular da carteira de identidade nº. 105.312-A, expedida pela OAB/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 024.974.417-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 10, Centro, CEP: 20.091-030. | 1.399 | R\$ 139,00 | R\$ 1.259 |
| VINICIUS AGUILLAR DUARTE , brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, titular da carteira de identidade nº. 12.563.815-5, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº. 053.942.037-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, nº. 79, Cob. 01, Centro, CEP: 20091-020. | 1 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 |
| TOTAL: | 1.400 | R\$ 140,00 | R\$ 1.260,00 |

1. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do país. O saldo de R\$ 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta reais) serão integralizados em moeda corrente do país em até 180 dias.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.


 ABISKO RJ ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
 EDUARDO DUARTE


 VINICIUS AGUILLAR DUARTE

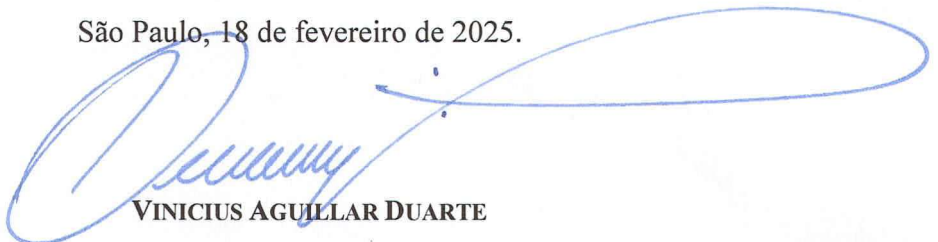
ANEXO II

TERMO DE POSSE

Neste ato, o Sr. **Vinicius Aguillar Duarte**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Rua Candelária, nº. 79, Cob. 01, Centro - CEP: 20.091-020, titular da carteira de identidade nº. 12.563.815-5, expedida pela DIC/RJ e inscrito no CPF/ME sob nº. 053.942.037-92, declara não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal, e tomam posse do cargo de Diretor Presidente da empresa **SOLAR SP PARTICIPAÇÕES S/A.**, para o qual foi eleito na Assembleia Geral de Constituição realizada em 18 de fevereiro 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.



VINICIUS AGUILLAR DUARTE

ESTATUTO SOCIAL

SOLAR SP PARTICIPAÇÕES S/A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. - A **SOLAR SP PARTICIPAÇÕES S/A.**, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades empresaria e não empresaria, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo na Rua Fernando de Albuquerque, nº. 31, Conjunto 72 – Consolação, CEP: 01.309-030, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), divididos em 1.400 (mil e quatrocentas) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º. do artigo 35 da lei 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembléias Gerais.

§ 3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7º – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo um e no máximo cinco Diretores, sendo um Diretor – Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º. - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado.

§ 5º. - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º. - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 9º - A Diretoria representada por quaisquer dos Diretores, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações, que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembléia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembléia Geral, se for o caso.

§ 2º. - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º. - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º. - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º. - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 10º - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 11º - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 2º. – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPITULO VI EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 14º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 15º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral.

ARTIGO 16º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 17º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembléia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. - Ainda por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º. do artigo 15.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembléia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 18º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembléia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

ACIONISTAS: Abisko RJ Administradora de Imóveis Ltda e Vinicius Aguillar Duarte.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

VINICIUS AGUILLAR DUARTE
PRESIDENTE

Assinatura do Advogado:

Eduardo Duarte
OAB/SP: 105.312-A

EBCA Serviços Societários Ltda
Tel: (21) 2253-5252

2002025

20/02/2025 - BANCO DO BRASIL - 15:56:24
481211176 0139
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: SOLAR SP PARTICIPACOES SA
AGENCIA: 0435-9 CONTA: 20.092.045-6

| | |
|----------------|--------------------|
| DATA | 20/02/2025 |
| NR. DOCUMENTO | 48.121.117.600.139 |
| VALOR DINHEIRO | 140,00 |
| VALOR TOTAL | 140,00 |

LEIA OS TERMOS SEUS CONCORDANDO COM OS
TERMINOS E CONDIÇÕES DE USO DO BANCO DO BRASIL
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.